

apresentá-la no prazo estabelecido para atendimento do comunicado, o interessado poderá, mediante comprovação de seu requerimento, solicitar ao Presidente do GRAPROEM a permanência do processo no procedimento APROVA RÁPIDO, sob a forma de custódia, até a juntada da manifestação necessária.

Art. 15. Caso identificada, a qualquer momento, questão que enseje dúvida de caráter técnico ou jurídico, o processo será encaminhado para a manifestação do órgão pertinente, período durante o qual os prazos de análise permanecerão suspensos.

Art. 16. A SEL deverá disponibilizar na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, mensalmente, a relação dos projetos de edificações novas aprovados por meio do procedimento APROVA RÁPIDO, com a indicação do prazo decorrido entre a data do protocolo do pedido e a publicação do parecer final do GRAPROEM, nos casos de projetos com interface com outras Secretarias, ou da data da emissão do respectivo alvará, nos casos de análise apenas de SEL.

Parágrafo único. Descontam-se do prazo citado no "caput" deste artigo os dias despendidos pelo interessado no atendimento do comunicado, de acordo com o disposto no inciso I do § 1º do artigo 9º e no § 2º do artigo 11, e as consultas realizadas conforme disposto no § 1º do artigo 8º e nos artigos 14 e 15, todos deste decreto.

Art. 17. O pedido de licenciamento edilício aderente ao procedimento APROVA RÁPIDO que tenha sido considerado inadmissível nos termos do § 3º do artigo 9º deste decreto somente poderá ser representado para a aplicação do APROVA RÁPIDO, em novo protocolo, da seguinte maneira:

I - após 90 dias, quando se tratar de pedido de Alvará de Aprovação;

II - após 120 dias, quando se tratar de pedido conjunto de Alvará de Aprovação e Execução.

Parágrafo único. Os pedidos que não observarem os prazos de intervalo previstos neste artigo ou que sejam mera reapresentação do pedido anterior serão encaminhados diretamente à via ordinária de análise.

Art. 18. Os prazos fixados neste decreto obedecerão ao critério de contagem e às instâncias estabelecidas no Código de Obras e Edificações.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 1º a 18 do Decreto nº 58.028, de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 20 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 58.956, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Introduz alterações nos Decretos nº 37.292, de 27 de janeiro de 1998, que autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos, e no Decreto nº 58.605, de 17 de janeiro de 2019, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago no Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 37.292, de 27 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

Parágrafo único. O prazo da concessão de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado para fins de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando vedado, em qualquer hipótese, ultrapassar do limite estabelecido no artigo 4º da Lei nº 12.523, de 28 de novembro de 1997." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 58.605, de 17 de janeiro de 2019 passa a vigorar acrescido do artigo 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. A implantação ou supressão de vagas dedicadas ao serviço de estacionamento rotativo, devidamente amparada em estudos técnicos, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo por meio de ato da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, a partir do início e durante a vigência do contrato de concessão previsto na Lei nº 12.523, de 28 de novembro de 1997.

§ 1º A comunicação prevista no "caput" deste artigo deverá:

I - ser realizada em até 15 (quinze) dias do evento que ocasionou a implantação ou supressão de vagas e;

II - ser intermediada pelos servidores indicados pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato de concessão.

§ 2º A implantação ou supressão de vagas prevista neste artigo deverá levar em consideração o quantitativo das vagas inseridas no objeto da licitação de que trata a Lei nº 12.523, de 28 de novembro de 1997.

§ 3º O número de vagas do serviço de estacionamento rotativo no Município de São Paulo fica limitado ao máximo de 60.800 (sessenta mil e oitocentos)" (NR).

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 20 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 58.957, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 5.980.800,00 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Cultura e da Subprefeitura Jabaquara,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 5.980.800,00 (cinco milhões e novecentos e oitenta mil e oitocentos reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns: CODIGO, NOME, VALOR. Lists budget items for cultural activities, personnel, and equipment.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

Table with columns: CODIGO, NOME, VALOR. Lists budget items for various municipal services and infrastructure.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 20 de setembro de 2019, 466ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 20 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 58.958, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 328.303.988,70 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria do Governo Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, Secretaria Municipal de Cultura, Encargos Gerais do Município, Secretaria Municipal de Relações Internacionais, Subprefeitura Campo Limpo, Subprefeitura Cidade Tiradentes, Secretaria Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 328.303.988,70 (trezentos e vinte e oito milhões e trezentos e trêz mil e novecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns: CODIGO, NOME, VALOR. Lists budget items for municipal infrastructure, education, and tourism.

Table with columns: CODIGO, NOME, VALOR. Continuation of budget items for municipal services and infrastructure.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

Table with columns: CODIGO, NOME, VALOR. Continuation of budget items for municipal services and infrastructure.

Table with columns: CODIGO, NOME, VALOR. Continuation of budget items for municipal services and infrastructure.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 20 de setembro de 2019, 466ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 20 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 58.959, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 14.774.433,33 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, Secretaria Municipal de Cultura, Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, Subprefeitura Lapa, Subprefeitura Cidade Ademar, Subprefeitura Capela do Socorro, Subprefeitura Ermelino Matarazzo, Secretaria Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 14.774.433,33 (quatorze milhões e setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e três reais e três centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns: CODIGO, NOME, VALOR. Lists budget items for municipal infrastructure, culture, and tourism.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

Table with columns: CODIGO, NOME, VALOR. Continuation of budget items for municipal services and infrastructure.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 20 de setembro de 2019, 466ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 20 de setembro de 2019.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br